



## PARECER Nº 23/2023 – ASSEJUR/ICATU

**EMENTA:** PROCESSO Nº 988/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022 – Pessoa jurídica especializada na realização de pavimentação em bloquete intertravado de concreto no povoado Itatuaba, Município de Icatu – MA. Convênio nº 8.181.00.00/2021 (SICONV Nº 914648). MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADEQUADA – PROCEDIMENTO REGULAR

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação. Concluída a sessão da tomada de preço, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico final verificando a possibilidade de sua homologação, sendo que, anterior a esta fase, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da lei 8.666/93, foi examinado e se aprovou a minuta do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento.

É o breve relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Cuida-se de parecer jurídico acerca do procedimento licitatório de nº 988/2022, Tomada de preço de nº 009/2022 que teve como finalidade selecionar a melhor proposta para contratação de pessoa jurídica especializada na realização de pavimentação em bloquete intertravado de concreto no povoado Itatuaba, Município de Icatu-MA. Convênio nº 8.182.00.00/2021 (SICONV DE Nº 914648).

O instrumento convocatório com seus anexos está acompanhado do pertinente Parecer Jurídico desta assessoria, tendo sido publicado no diário oficial, consoante documentos de fls.

Em 24 de agosto de 2022 foi realizada a abertura de sessão para recebimento dos envelopes do processo em epigrafe, ocasião em que foi constatada a presença das seguintes empresas: BARA CONSTRUÇÕES EIRELI, J R DE ARAÚJO EPP, JOSE ROSINALDO BARROS LTDA, RR ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS,

KB



MF CARNEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA, LM ENGENHARIA EIRELI, IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS.

Dando continuidade ao certame, foram solicitados os documentos de credenciamento das respectivas empresas, em seguida, aberto os documentos de habilitação, contudo, por prudência a comissão resolveu suspender a sessão devido ao adiantamento do horário.

Publicado avisado de continuidade do certame para o dia 23 de setembro de 2022, às 15:00 horas.

Em continuidade ao certame, no dia 23 de setembro de 2022 foi realizado a sessão que teve como objetivo a análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes do certame, tendo sido registrado os seguintes participantes: J R DE ARAUJO EPP, CONSERPAV CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, RR ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS, MF CARNEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, LM ENGENHARIA.

Ato contínuo, a comissão após análise dos documentos de habilitação, decidiu da seguinte forma:

- 1) BARA CONSTRUÇÕES EIRELI – inabilitada – as declarações exigidas no edital foram apresentadas através de cópias simples, não havendo possibilidade de validar os documentos, não sendo possível conferir autenticidade, item 7.4 do edital;
- 2) J R DE ARAUJO EPP – inabilitada – empresa não possui atestado de capacidade técnico operacional, item 7.4.3 “e”, usa o da empresa TRIJOTAS CONSTRUÇÕES E ANDRADE VARIEDADES.
- 3) JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA – inabilitada – empresa não possui atestado de capacidade técnico operacional, item 7.4.3 “e”, além disso não apresentou declaração de localização e funcionamento sem as fotos da empresa, na forma exigida no item 7.4.5 “g”, por fim, a comissão verificou que a empresa não juntou aos documentos de habilitação comprovante de pagamento da garantia, item 7.4.4 “c1”.
- 4) J O Carvalho Moura Junior Eireli – ME – inabilitada, pois não possui atestado de capacidade técnico operacional com os quantitativos mínimos exigidos no edital, item 7.4.3 “e”
- 5) J SILVA CONSTRUÇÕES LTDA – inabilitada, pois apresentou cópia



simples da declaração de anuência, item 7.4.3 "g", além disso, verificamos que o atestado de capacidade técnico operacional da empresa tem informações divergentes em seu conteúdo, tendo indicação de encerramento do serviço em data futura, a saber 25/11/2022, sendo que o atestado está assinado em 30/11/2021.

- 6) FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA – inabilitada, apresentou documento de identificação em cópia simples, contrariando o item 7.4.1 "a" do edital, além disso, juntou certidão de quitação de pessoa jurídica CREA vencida, contrariando disposto no edital, item 7.4.3
- 7) As demais empresas: HT CONSTRUÇÕES EIRELI, ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUÇÃO, CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, RR ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS, MF CARNEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, E LM ENGENHARIA EIRELI e IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI foram declaradas habilitadas.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Icatu para emissão de parecer.

Parecer juntado aos autos fls 2487 a 2493.

Em seguida, realizado julgamento dos documentos de habilitação fls onde restou concluído, que por terem atingido os quantitativos mínimos exigidos no instrumento convocatório foram declarada habilitadas as seguintes empresas: ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUÇÃO LTDA, CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, H.T CONSTRUÇÕES EIRELI, LM ENGENHARIA EIRELI, MF CARNEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Aberto prazo para interposição de recursos.

A empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, solicitou reanálise de documentos de habilitação da Empresa MF CARNEIRO E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, no que se refere às notas explicativas junto ao DRE (demonstração do resultado do exercício), anexo ao balanço patrimonial.

O parecer técnico do ordenador de despesas juntado as fls, cuja conclusão foi pelo indeferimento dos respectivos requerimentos.

Ato contínuo, publicado avisa de continuidade da licitação para o dia 28 de outubro de 2022.



No dia 28 de outubro de 2022, dando continuidade ao certame para abertura dos envelopes com as propostas das empresas habilitadas. Após a comissão de licitação deliberou pelo envio dos documentos ao setor de engenharia para análise e elaboração de parecer técnico, para verificação dos requisitos técnicos exigidos no edital.

Parecer técnico as folhas 2763 a 2768, cuja análise constatou que a empresa CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI apresentou proposta satisfatória, conforme regras editalícias.

Sem interposição de recurso dessa decisão, pelo que adjudicado o objeto da licitação à empresa **CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, CNPJ de nº: **10.895.537/0001-10**, valor global de R\$ 1.389.556,50 (um milhão trezentos e oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

Após análise dos autos, conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determina as leis de regência.

### III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, atestamos a regularidade jurídico formal do procedimento, que está apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, tudo observadas as formalidades legais, prazo de lei e do Edital. Portanto, opinamos pela legalidade do certame, indicando pelo prosseguimento do feito, com a devida homologação e demais procedimentos legais.

Por derradeiro, resta evidenciar que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Instrumento Convocatório, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93. Portanto, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública.

Destarte, não se incluem no âmbito de análise deste Órgão Jurídico os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária.

É o parecer s.m.j

Icatu/MA, 02 de fevereiro de 2023

  
**KACIARA BALDES MORAES**

(Assessora Jurídica)  
OAB/MA 10.270